

ADEPTOLIA

Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional
nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento destina-se ao aluguer operacional de equipamento informático – Tablet celebrado, nos termos da alínea c) do artigo 20.º do CCP através de consulta prévia, a que foi atribuída a referência de Consulta Prévia N.º 001/2020, **aluguer operacional de equipamento informático – PC portátil/Tablet**

Artigo 2.º

Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem por objeto o aluguer operacional de equipamento informático – PC portátil/Tablet, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos referenciados no presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

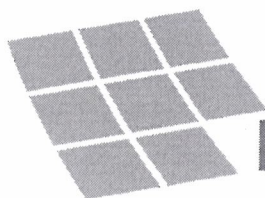
Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a ADEPTOLIVA dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de 19.290,00€ (dezanove mil, duzentos e noventa euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Preço anormalmente baixo

A entidade adjudicante considera que uma proposta tem um preço ou custo anormalmente baixo quando o seu valor seja inferior a 9.645,00€ (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco euros), valor correspondente a 50% do preço base, montante pelo qual considera não se salvaguardar a boa execução do contrato por parte do adjudicatário.



ADEPTOLIVA

Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional
nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil

Artigo 5.º

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6.º

Prazo

O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, não renovável, a contar da data da sua assinatura.

Artigo 7.º

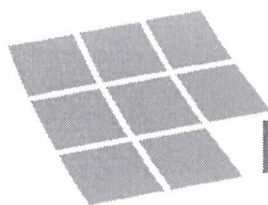
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com

Caderno Geral de Encargos – Consulta prévia

Cofinanciado por:





ADEPTOLIVA

Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional
nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil

- absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.º

Fases da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato são faseados.

Artigo 9.º

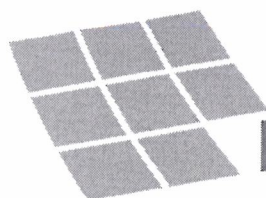
Forma de Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações da entidade adjudicante.

Artigo 10.º

Dever de sigilo

- I
- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ADEPTOLIVA de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
 - 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



ADEPTOLIVA

Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional
nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público.

Artigo 11.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ADEPTOLIVA deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto.
3. O prestador de serviços deve discriminar nas faturas os valores cobrados.

Artigo 12.º

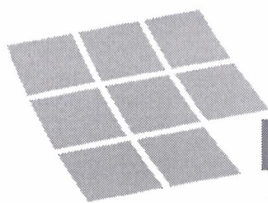
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ADEPTOLIVA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da ADEPTOLIVA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ADEPTOLIVA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



ADEPTOLIVA

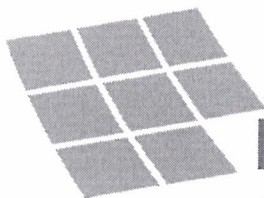
Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional
nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil

3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



ADEPTOLIVA

Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional
nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 16.º

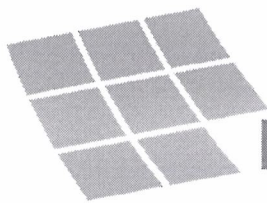
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização a ADEPTOLIVA, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



ADEPTOLIVA

Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional
nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Artigo 20.º

Garantia

1. Os bens e serviços a fornecer estão garantidos ao longo de todo o período de vigência do contrato.
2. A garantia inclui qualquer elemento expressamente indicado nas especificações técnicas ou constante na restante documentação do processo de aquisição.
3. Os bens e serviços a fornecer devem obedecer aos padrões de qualidade definidos pelas normas aplicáveis ao serviço em causa.

Artigo 21.º

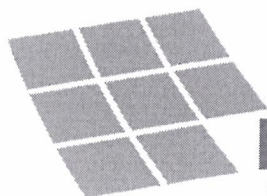
Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



ADEPTOLIA

Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional
nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil

Artigo 23.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 24.º

Especificações Técnicas

O presente contrato consiste no aluguer operacional de equipamento informático – PC portátil/ Tablet, estando o concorrente obrigado a fornecer os elementos abaixo indicados:

1) Quantidade de equipamentos: 100 (cem);

2) Características exigidas:

- Sistema Operativo: Windows 10 Professional;
- Processador: Z8350;
- Velocidade do processador: 1.84 Ghz;
- Leitor de cartões: 1x MicroSD até 128GB;
- Processador Gráfico: Intel r HD Graphics;
- Tipo de armazenamento: eMMC;
- Memória interna: 64 GB;
- Memória Ram: 2 GB;

Ecrã:

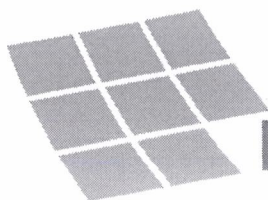
- Dimensão: 10.1p;
- Resolução: 1280x800;
- Tipo de painel: IPS;
- Sensível ao toque: sim;

Caderno Geral de Encargos – Consulta prévia

Cofinanciado por:



PORTUGAL
2020
EUROPEAN UNION
EUROPEAN UNION



ADEPTOLIVA

Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional
nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil

Bateria:

- Autonomia (estimada): 5 horas;
- Potência: 5000 mAh;
- Adaptador: AC/DC5V, 2A;

Câmara:

- Resolução câmara frontal: 2 Mpix;
- Resolução câmara traseira: 5 Mpix;

Dados:

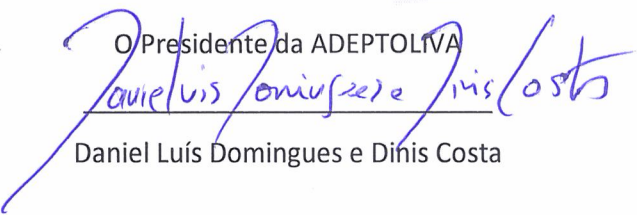
- WiFi: 802.11 b/g/n;
- Colunas: sim;
- Microfone: sim;
- USB: 1xMicro USB2.0;
- Bluetooth: 4.0;
- Sensores: Acelerómetro; Giroscópio;
- Saída de vídeo: 1x Micro HDMI 1.4;

3) Pagamentos

O valor total do contrato será dividido por 36 meses, sendo mensalmente faturado e pago a trinta dias o respetivo valor.

Oliveira do Hospital, 24 de setembro de 2020

O Presidente da ADEPTOLIVA


Daniel Luís Domingues e Dinis Costa